



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Trabalho,  
de Administração e Serviço Público

Of. P. 002/2017-CTASP

Brasília, 20 de fevereiro de 2017

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Assunto: **Resposta à Questão de Ordem Nº 267/16**

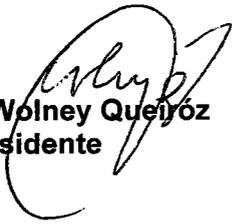
Senhor Presidente,

Requer a Deputada Soraya Santos, em sua Questão de Ordem nº 267/16, anulação da votação nominal aplicada ao PL 4.321/2012, item 13 da pauta de 14/12/16 desta Comissão. Alega Sua Excelência a extemporaneidade da decisão da Presidência para tal procedimento.

Esta Presidência usou de sua prerrogativa regimental para determinar a realização de votação nominal em razão de evidente descontentamento dos pares quanto ao resultado da votação anterior. Não há no Regimento Interno da Câmara dos Deputados qualquer limitação de tempo para a concessão de verificação de votação através do processo nominal ou sua determinação "ex officio", não havendo, portanto, razão para o termo "extemporâneo". Já o Regimento do Senado Federal determina expressamente um limite em seu art. 293, VI, segundo o qual é intempestiva a solicitação após o anúncio da matéria seguinte.

Por todo o exposto, esta Presidência considera regimentais todas as decisões tomadas na apreciação do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
Deputado Wolney Queiroz  
Presidente